LEI MUNICIPAL Nº. 2.885, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a alienar bens móveis de sua propriedade e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DESANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à alienação dos bens móveis inservíveis descritos no Anexo I e II desta Lei.

Art. 2º A alienação será feita mediante Leilão, por Leiloeiro Oficial, tendo como valor mínimo o apurado na avaliação do Anexo II, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º A responsabilidade pelas despesas atinentes à transferência dos bens descritos no Anexo I desta Lei, bem como pelo pagamento de qualquer imposto, ficarão a cargo dos compradores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

MARCELO BOTH,
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Mauro Lorenzon,
Secretário SEFIN.

Vinicius Frühling dos Santos,
Secretário SESUPLAN.

Registre-se e Publique-se em 12.12.2018.

Vinicius Frühling dos Santos,
Secretário de Administração Designado.